

LEI Nº 1.229/2024

“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Vereadores – Legislatura 2025 – 2028 e Contém Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Vargem Bonita/MG, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.083,31 (quatro mil, oitenta e três reais e trinta e um centavos), para a legislatura de 2025-2028.

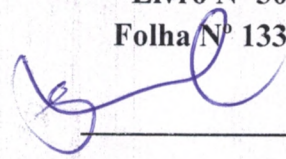
Art. 2º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o apontado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito Municipal.

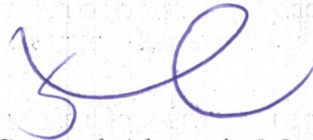


Art. 6º - O não comparecimento do Vereador à reunião da Câmara, implica o desconto de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único. O desconto de que trata o caput não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou justificada na forma regimental.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

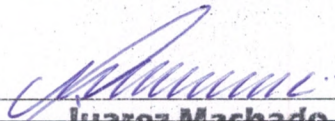
Vargem Bonita/MG, 11 de junho de 2024.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997.

11.06.2024



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592